



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

TERMO DE TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Pedido: 2025/6034.

Fundamentação Legal: art. 75, § 7º.

1. APRESENTAÇÃO DO OBJETO

Peças e materiais para manutenção e conserto do MICRO-ÔNIBUS M. BENZ/MASCA GRANMICRO, **placa IYG6804**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Havendo divergências entre este documento e o que consta no Portal de Compras Públicas, prevalecerão as contidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição de peças e/ou materiais destinados à manutenção corretiva e preventiva do veículo vinculado a este Termo de Referência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da oferta suplementar de transporte escolar, serviço este cuja prestação constitui obrigação legal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

Tal obrigação encontra amparo jurídico no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, no artigo 4º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), no artigo 54, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA), bem como na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

Lei Municipal nº 2.887/2002, dispositivos que, em conjunto, estabelecem o dever do Poder Público de garantir aos educandos o acesso e a permanência na escola, inclusive mediante a oferta gratuita de transporte escolar, sempre que necessário.

Assim, a manutenção da frota destinada ao transporte escolar reveste-se de caráter essencial, na medida em que visa assegurar o pleno exercício do direito fundamental à educação, em consonância com os princípios constitucionais da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

3. OBJETO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Por se tratar de manutenção e conserto, de forma preventiva e/ou corretiva, de veículo, os quantitativos estimados para a contratação dos bens e/ou serviços pretendidos têm como base a análise realizada por profissional especializado em mecânica, ratificada pelo responsável pela manutenção e conserto da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), Sr. Odilon de Borba Lopes – Matrícula nº 19.340.

A estimativa baseia-se, ainda, no orçamento elaborado pelos referidos profissionais, com o objetivo de corrigir as falhas identificadas. A definição desses quantitativos leva em consideração a especificidade dos problemas mecânicos decorrentes do uso contínuo do veículo e da natureza das demandas operacionais às quais está submetido, especialmente em razão da prestação do serviço de transporte escolar ao longo do ano letivo.

Nesse sentido, apresenta-se, a seguir, a relação dos bens e/ou serviços necessários à manutenção do veículo descrito neste Termo de Referência (TR):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	-	Bomba de arla.	1
02	-	União interna, 06mm.	1
03	-	Material de limpeza.	1
04	-	Descarbonizante.	1

4. FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega é até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da confirmação do pedido e emissão da respectiva Nota de Empenho e Autorização de fornecimento/serviço.

Os materiais/serviços demandados deverão ser entregues/prestados na R. Júlio de Castilhos, 1486 - Morro do Leôncio, Taquara - RS, 95600-190, fone (51) 3541-3035, nos seguintes **horários: de segunda a quintas-feiras das 8h às 12h e das 13h às 17h e às sextas-feiras das 7h30min às 13h.**

Os itens adjudicados, referentes ao material/serviço adquirido, deverão ser entregues/prestados conforme especificações deste instrumento, dentro do prazo acima estipulado.

Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual.

Será recusado o material/serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de encarregado designado pelo Município em acompanhar a entrega do item, prestando esclarecimentos solicitados.

Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

O bem será recebido no local indicado na Nota de Empenho, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal eletrônica o recebimento destes.

É de total responsabilidade do fornecedor todas as despesas com a entrega do bem no local indicado, como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência (TR) de acordo estritamente com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante o seu uso vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á imediata notificação ao fornecedor para regularização.

Deverão ser atendidas pela empresa a fornecedora além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as precificações que por circunstância da Lei devam ser acatadas.

A empresa fornecedora deverá no tocante ao fornecimento e execução do objeto deste certame, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

Todas as despesas de tributos, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da fornecedora.

O Município reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com estas condições, exigindo-se a substituição dos itens ou reexecução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

É obrigação da fornecedora arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do material, sendo que, nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à aquisição, ocorrerão por conta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços, e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo, na ocasião da entrega no local.

A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original o produto solicitado, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento pelos fiscais.

A fornecedora deverá dar plena e total garantia dos itens contra qualquer problema eventual e deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da fornecedora, no total, por um prazo não maior que o original dos itens adquiridos, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da fornecedora, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições deste por esse Município, mas cujas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

O fornecedor deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive os decorrentes de produto com vícios e defeitos, durante a os prazos de validade das garantias.

5. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento dos materiais/serviços será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após cada efetiva entrega, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e o visto do recebedor, comprovando a entrega nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- b) A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.
- d) As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

6. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

6.1. Do Município:

- a) Procederá ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a fornecedora cumpra com todas as exigências previstas neste TR;
- b) Dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução da entrega;
- c) Rejeitará, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o solicitado no TR;
- d) Notificará, por escrito, a fornecedora, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.

6.2. Do Fornecedor:

- a) A empresa tem a obrigação de realizar a entrega dos produtos solicitados no prazo previsto neste Termo de Referência após requisição feita pela Contratante, a qual poderá se dar por e-mail, mensagem de WhatsApp, ou qualquer outra forma apta para notificar a Contratada. A empresa obriga-se a fornecer os produtos dentro das estritas características constantes no termo de referência.
- b) Executar a entrega de forma segura, ficando obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação, defeito ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

-
- c) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no termo de referência será, informado, ao fornecedor, para substituição conforme acima, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
 - d) Arcar com todas as despesas dos produtos adjudicados.
 - e) Fazer a entrega nos locais definidos pela Secretaria requisitante.
 - f) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato.

7. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A fiscalização do recebimento dos itens será realizada junto ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE) pelo servidor Odilon de Borba Lopes (Mat. nº 19340), Édson Passos da Silva (Mat. nº 12137) ou Gustavo Martim Fank (Mat. nº 9390), o qual fará a conferência do produto/serviço.

7.2. Como responsável pela fiscalização de contratação fica designado o servidor Odilon de Borba Lopes (Mat. nº 19340), Édson Passos da Silva (Mat. nº 12137) ou Gustavo Martim Fank (Mat. nº 9390).

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação deste Termo de Referência (TR) decorrerá das seguintes dotações:

Exercício	2026.
Órgão	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Proj. Atividade	2093 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental.
Rubrica	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
Recurso	1550 - Transferência do Salário-Educação.
Reduzido	240.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas, bem como no enquadramento legal e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição/prestação de serviços, declaramos que o presente processo apresenta viabilidade legal, técnica e orçamentária.

11. HABILITAÇÃO:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal,

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emiti>

r

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual,

<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx?>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

f

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF),

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A proponente declarada vencedora deverá encaminhar a documentação exigida no item 12 deste documento no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação formal pelo município.

12.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- 12.3.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 12.4.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Taquara, 05 de dezembro de 2025.

Responsável pela Elaboração